

Processo n.: @PCP 21/00191408

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: Dorival Ribeiro dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Catanduvas

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 118/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores de Catanduvas a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 2020.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Catanduvas:

2.1. com fulcro no art. 90, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do Órgão Central de Controle Interno, que, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir as restrições a seguir descritas, constantes dos subitens 11.1.1 a 11.1.4 do **Relatório DGO n. 103/2021**:

2.1.1. Aplicação parcial no valor de R\$ 103.244,68, no primeiro trimestre de 2020, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 107.299,45, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no §2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3);

2.1.2. Divergência, no valor de R\$ 2.455,20, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 9.960.940,68) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 9.958.485,48), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/64 -, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei;

2.1.3. Divergência, no valor de R\$ 2.455,20, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 3.058.656,03) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 2.965.046,60), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 91.154,23, em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/1964;

2.1.4. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3);

2.2. que adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas 3, 4, 11, 12, 17 e 23, pactuadas para saúde de Catanduvas, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

2.3. que adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.4. que efetue o adequado planejamento para máxima execução orçamentária dos recursos recebidos do salário-educação, objetivando o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME);

2.5. que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de

viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação da proposta de voto;

2.6. que observe o §1º do art. 40 do Estatuto da Cidade, a fim de que o seu planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) incorpore as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor em vigor;

2.7. que adote providências tendentes a garantir que o Órgão Central de Controle Interno atente para o cumprimento do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do Anexo II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015, com especial atenção aos itens X, XVII, XVIII, XIX e XXI.

3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Catanduvas que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e este Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Solicita à Câmara de Vereadores de Catanduvas que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento destas Contas Anuais do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara Municipal de Catanduvas;

5.2. do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 103/2021** que o fundamentam, bem como do **Parecer MPC/AF n. 1386/2021**, ao Sr. Dorival Ribeiro dos Santos - Prefeito Municipal de Catanduvas.

Ata n.: 39/2021

Data da sessão n.: 20/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC